Altera e revoga dispositivos da Lei N.º 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os dispositivos da Lei n.° 10.367, de 7 de dezembro de 1979, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - O art. 3.°:

"Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI, será operado pelo Grupo de Trabalho Participativo Gestor do FDI, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo, seguindo critérios propostos pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, e aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial do Ceará – CEDIN.

Parágrafo único. No caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI, o seu patrimônio será revertido para o Tesouro do Estado". (NR).

II - O inciso I do art. 4°:

"Art. 4° ...

I - os de origem orçamentária, segundo as possibilidades do Tesouro Estadual".
(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 5.° da Lei n.° 10.367, de 7 de dezembro de 1979; o art. 2.° da Lei n.° 10.380, de 27 de março de

1980 e o art. 7° da Lei n.° 12.631, de 1.° de outubro de 1996.

PALÁCIO IRACEMA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ